



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 85/2007
(Da Associação Paulista do Ministério Público)

Altera o caput do art 342 do
Decreto-lei nº 2.848, de 07 de
dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O caput do artigo 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 342 – Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, procedimento investigatório ou em juízo arbitral:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ROBERTO BRITTO**
Presidente